



REVOGAÇÃO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023, CUJO OBJETO CORRESPONDE AO REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, MARMITEX E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua/Pa, Cláudia do Socorro Pinheiro Neto, considerando a NOTIFICAÇÃO Nº 003/2024, PROCESSO Nº 050001.2023.1.000, 7ª CONTROLADORIA/TCMPA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, que identificou problemas na **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER LICITADO** e a **PRESENÇA DE CLÁUSULA RESTRITIVA NO EDITAL**, do processo que tem como objeto **O REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, MARMITEX E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS** que teve o certame aberto no dia 22 de janeiro de 2024, às 09:00. Por tanto, no intuito de reparar o equívoco ocorrido e, considerando os princípios inerentes ao procedimento licitatório, após consultar o procurador geral do município, decidiu por **REVOGAR** o Processo nº 024/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2023 PE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente relevante, necessário que seja o certame revogado para que se proceda com as devidas correções necessárias, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é perfeitamente legal, consoante jurisprudência sobre o assunto, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. A revogação do procedimento licitatório pode ocorrer a qualquer tempo do procedimento, a partir da fase externa, até a convocação da empresa para assinar o contrato, quando então gera a presunção de direito, podemos encontrar fundamento para revogação.



Fica neste ato a Comissão de Licitação autorizada a proceder com os tramites para realização de um novo processo licitatório o mais breve possível. A decisão estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal: www.novatimboteua.pa.gov.br.

Nova Timboteua, PA, 08 de abril de 2024.

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita Municipal